

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.110/2023**

***Edital de Credenciamento de Pareceristas com recursos dos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº195/2022 - “Lei Paulo Gustavo” -***

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, destinado a pessoas físicas e pessoas jurídicas (MEI), com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artístico-culturais inscritos nos editais que pleiteiam os recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), no âmbito do município de Salto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas, e pessoas jurídicas (MEI), com comprovada atuação e conhecimento nos segmentos do AUDIOVISUAL e das DEMAIS ÁREA CULTURAIS, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nos editais que pleiteiam os recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), no âmbito do município de Salto, SP.

**1.2.** A avaliação técnica de projetos artístico-culturais e candidaturas refere-se a identificação de aspectos relevantes das propostas e do currículo, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

**1.3.** Os projetos inscritos nos editais de seleção, deverão ser analisados tendo como base as tabelas de pontuação presentes nos instrumentos, a avaliação do Plano de Trabalho, bem como os currículos dos respectivos proponentes.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de até R\$ 34.500,00, que será distribuído entre os 06 (seis) pareceristas que serão contratados para composição das Comissões de Avaliação e Julgamento de Projetos.

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 1411 - 02.07.01.339036.13.392.0003.2.029.05.1000482

Ficha 1412 - 02.07.01.339039.13.392.0003.2.029.05.1000482

Ficha 1417 - 02.07.01.339036.13.392.0003.2.029.05.1000483

Ficha 1418 - 02.07.01.339039.13.392.0003.2.029.05.1000483

**2.3.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a)** dirigentes, agentes públicos efetivos e comissionados, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com o Município de Salto; bem como seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- b)** Membros da Comissão de Seleção deste Edital, bem como seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- c)** Residentes e domiciliados no município de Salto/SP garantindo o princípio da impessoalidade;
- d)** Menores de 18 anos de idade.
- e)** É vedado também as inscrições de titulares que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.
- f)** É vedado também parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Salto.

**3.1.1** Os inscritos neste credenciamento ficam desde já cientes que, em caso de convocação para atuar estão impedidos de elaborar parecer em Propostas elaboradas ou propostas por qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, devendo se declarar suspeito para o Coordenador do Edital, que irá atribuir a avaliação a outro Parecerista;

### **4. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS**

**4.1.** Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a)** Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b)** Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c)** Facilidade no manuseio de computador e utilização de internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- d)** Conhecimento na legislação cultural da Lei Paulo Gustavo (LC 195/22), do Decreto de Regulamentação 11.525/2023 e do Decreto de Fomento 11.453/23, e outras legislação correlatas.
- e)** Conhecimento em produção e gestão de projetos culturais

**4.2.** São atribuições dos pareceristas

- a)** Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação cultural aplicada.
- b)** Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c)** Analisar as comprovações de experiência curricular e o Plano de Trabalho.
- d)** Verificar, na estimativa de preços, a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado.
- e)** Realizar diligências, quando necessário;
- f)** Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou

sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão de análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura.

**g)** Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro de seleção, sempre que necessário.

**h)** Compôr Comissão de Avaliação Técnica para avaliar projetos do edital para o qual foi selecionado.

**i)** Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação de Conteúdo.

**j)** Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria da Cultura de Salto.

## **5. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL**

**5.1.** Serão formadas 2 (duas) comissões, com 3 (três) pareceristas cada, para avaliar os projetos designados pela Secretaria Municipal da Cultura, sendo 1 comissão exclusiva para Audiovisual e 1 comissão para as Demais Áreas.

**5.2.** Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

**5.3.** Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do parecerista.

**5.4.** Os projetos serão enviados às comissões após o término das inscrições para cada Edital, e deverão ser avaliados no período descrito em Edital próprio, para que as notas sejam entregues à Secretaria Municipal da Cultura. Durante esse período, os pareceristas deverão se reunir enquanto comissão de avaliação ao menos uma vez, de maneira online, para discutir sobre os resultados de cada edital.

**5.5.** Caso houver a interposição de recursos após a publicação do resultado, estes serão enviados aos pareceristas, e no prazo de até 3 (três) dias úteis a comissão deve se reunir e emitir parecer a respeito dos recursos.

**5.6.** Os projetos serão disponibilizados de forma eletrônica, por meio de plataforma designada pela Secretaria da Cultura. Os pareceristas devem manter sigilo acerca do teor dos projetos com terceiros fora da comissão ou da Secretaria Municipal da Cultura.

## **6. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O Credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

**6.1.1.** Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos a seguir.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

7.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd5DP8tU122Lelbs6lfsN3NmKcf2JPqWyQ85Jl1jEKPlmSalw/viewform> durante o período de 20 a 29 de novembro de 2023.

7.3. No ato da inscrição, o proponente deverá optar pelo segmento que deseja se candidatar, conforme descrito abaixo:

- I) Audiovisual (incisos I, II e III do art. 6º da LC 195/2022);
- II) Demais Áreas Culturais (art. 8º da LC 195/2022).

7.4. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (MEI).

7.4.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

7.5. A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online e o interessado deverá anexar os seguintes documentos em formato PDF (legível e sem rasuras):

### 7.5.1. Pessoas Físicas

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo disponível no ANEXO I;
- b) Cópia simples, frente e verso do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de habilitação (CNH);
- c) Cópia simples, frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF), fica dispensada caso o número esteja incluso na cópia do RG ou da CNH;
- d) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- e) Cópia do Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias), e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, deverá ser juntada a Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital;
- f) Declaração de Ausência de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo III deste edital;
- g) Currículo;
- h) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/ reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por

instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura, produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

#### 7.5.2. Pessoas Jurídicas (MEI):

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo disponível no ANEXO I;
- b) Cópia simples, frente e verso do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de habilitação (CNH) do representante legal;
- c) Cópia simples, frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, fica dispensada caso o número esteja incluso na cópia do RG ou da CNH;
- d) Cópia do Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) do representante legal, e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, deverá ser juntada a Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital;
- e) Comprovante de situação cadastral, “**CARTÃO DE CNPJ**”;
- f) Certificado de Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- g) Declaração de Ausência de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo III deste edital;
- h) Currículo;
- i) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/ reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura, produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos. (máximo 15 laudas)

7.5.3. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

7.6. Não serão aceitas as inscrições fora do período estabelecido neste edital, bem como com ausência de documentos exigidos no **item “7.5.”**.

7.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos a fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados.

7.8. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

**7.9.** O proponente interessado em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é o único responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo de arquivos e informações apresentadas.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**8.1.** A análise dos documentos e seleção dos candidatos deste edital será realizada por Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria da Cultura, conforme Portaria nº 1510, de 16 de outubro de 2023.

**8.2.** Os pareceristas devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **item 8.5.** e na documentação constante no item **7.5.** deste edital.

**8.3.** A Comissão de Seleção irá verificar a afinidade da documentação apresentada de acordo com o segmento (audiovisual ou demais áreas de cultura), indicado no formulário de inscrição.

**8.4.** Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

**8.5.** A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Crítérios de avaliação</b>		<b>Pontuação</b>
1	Experiência em comissões e bancas de análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos dez anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de Propostas culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional no segmento selecionado nos últimos dez anos	1,5 pontos por ano de experiência Até 15 pontos	Até 15 pontos
3	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos nos últimos dez anos	Um ponto por projeto	Até 10 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 4 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	1 ponto
6	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	5 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	4 pontos

	Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
	Nível superior concluído em área cultural ou afim	3 pontos
	Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
	Nível superior concluído em qualquer área	2 pontos
	Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	1 ponto
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>50 pontos</b>

**8.6.** Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.

**8.7.** Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante a inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

**8.8.** A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção.

**8.9.** O banco de dados será composto pelos profissionais habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, conforme parecer da Comissão de Seleção.

**8.10.** Havendo empate entre os inscritos, o critério de desempate será a maior pontuação atribuída no item 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento, seguindo a ordem (2), (6) e (3).

**8.10.1.** Caso essas regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.11.** A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## **9. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO**

**9.1.** Após a análise das candidaturas habilitadas, serão adicionadas na nota final, um **Bônus de pontuação, não cumulativo**, de acordo com os critérios abaixo:

**a)** Para os inscritos considerados Pessoa com Deficiência – PCD, serão atribuídos **5 (cinco) pontos extras**.

**a.1)** Para as inscrições realizadas por PCD, deverá ser apresentada Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo IV), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, acompanhado de cópia de laudo médico ou outro documento equivalente que comprove a deficiência informada, emitido há pelo menos 3 (três) anos.

**b)** Visando assegurar o mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e pessoas do segmento LGBTQIA+.

**b.1)** O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá **2 (dois) pontos extras**.

**b.2)** A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar no máximo **até 4 (quatro) pontos extras**. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada a pontuação final do credenciado.

**9.1.1.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **10. COTAS**

**10.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para as duas categorias previstas neste edital, sendo cada categoria reservada no mínimo, 01 (uma) vaga destinada exclusivamente para pessoas autodeclaradas negras ou pardas e 01 uma vaga para pessoas autodeclaradas indígenas e demais vagas para livre concorrência.

**10.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**10.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**10.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**10.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**10.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**10.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato



da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata os Anexos V e VI.

## **11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos.

**11.2.** Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 7.5., ou que não atendam aos requisitos previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

**11.3.** Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com o segmento e os critérios de avaliação.

**11.4.** Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do município, e, se necessário, 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

**11.4.1.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.5.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico [lpgsalto@gmail.com](mailto:lpgsalto@gmail.com), identificado com: RECURSO – SEGMENTO XXXXX - NOME DO INSCRITO.

**11.5.1.** Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

**11.6.** O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município o Resultado Final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As contratações serão realizadas com fundamento nos artigos 13, inciso II e 25, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

**12.2.** Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

**12.3.** Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria da Cultura e em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no Banco de Pareceristas.

**12.4.** A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere

este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria da Cultura.

**12.5.** Após a publicação do resultado final, para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para envio da documentação complementar relacionada abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico: [lpgsalto@gmail.com](mailto:lpgsalto@gmail.com), conforme relacionado abaixo:

- a) Dados da conta corrente bancária em nome do proponente e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado atualizada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado atualizada;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada; (caso for MEI)
- f) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS) atualizada.(caso for MEI)

**12.5.1.** A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado conforme sua natureza indicada na inscrição:

- a) Pessoa física, a conta bancária deverá ser vinculada ao CPF; e
- b) Pessoa jurídica (MEI), a conta bancária deverá ser vinculada ao CNPJ.

**12.5.2.** Não serão aceitas contas em nome de terceiros;

**12.6.** A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida especificamente em cada Edital.

**12.7.** No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo estabelecido, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

**12.8.** Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 12.3 e 12.4., para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Salto.

**12.9.** A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

**12.10.** A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

## **13.. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá os critérios a seguir, de acordo com a quantidade de projetos avaliados, objeto de cada

contrato de prestação de serviços.

- a) Até 100 projetos – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) De 101 a 200 projetos – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) 201 projetos ou mais – R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

**13.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), em caso de pessoa física, também contendo conta bancária em nome do prestador de serviços.

**13.3.** A remuneração será de acordo com a quantidade de projetos avaliados, em valor bruto, fixo e irredutível, compreendendo todas as etapas do processo, inclusive na ocorrência de recurso e contrarrazão.

**13.4.** O valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**13.5.** O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela contratado após a realização e conclusão dos serviços, desde que atestadas pela autoridade competente.

**13.6.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, com a aferição dos serviços e aprovação pelo gestor do contrato da Secretaria da Cultura, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**13.7.** Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria da Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Salto e o Parecerista.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 12 (doze) meses a partir da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal da Cultura.

## **15. GESTOR DO CONTRATO**

**15.1.** Renato Bispo de Oliveira – Chefe de Gabinete – CPF nº 289.494.368-76

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1.** O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar voluntariamente antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, devendo sempre respeitar os contratos firmados.

**16.2.** O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**16.2.1.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.2.** A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

**17.3.** É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do Município - DOM.

**17.3.** A Secretaria Municipal da Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: [lpgsalto@gmail.com](mailto:lpgsalto@gmail.com).

**17.4.** Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Cultura ou materiais postados via Correios.

**17.5.** O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**17.6.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**17.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Anexos:

ANEXO I – Modelo de formulário on-line de inscrição;

ANEXO II – Modelo de Declaração de residência por terceiro.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;

ANEXO IV – Modelo de Autodeclaração PCD

ANEXO V – Modelo de Autodeclaração étnico-racial – PESSOAS INDÍGENAS

ANEXO VI – Modelo de Autodeclaração étnico-racial – PESSOAS NEGRAS

ANEXO VII – Modelo de Recurso

ANEXO VIII – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.

Estância Turística de Salto, 18 de novembro de 2023.

**OSÉAS SINGH JÚNIOR**  
Secretária da Cultura